

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 231/2019**

**Processo Administrativo nº 7401/2019**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – José Tadeu Vannucci - EPP**

**Objeto –** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Instrumentos Musicais e acessórios para as Fanfarras Municipais, a cargo da Secretaria de Educação.

**Referente –** Convite nº 56/2019

**Valor Total –** R\$47.661,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais).

**Vigência –** 50 (cinquenta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Educação, o Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro **José Tadeu Vannucci - EPP**, sediada a Rua Floriano Peixoto nº395/401, Centro, CEP:13300-000, Telefone (11) 4023-0186, na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº54.878.277/0001-40 e Inscrição Estadual nº387.035.782.117, neste ato representada pela **St. José Tadeu Vannucci**, brasileiro, casado, proprietário, portador do RG nº9.718.075 e do CPF nº890.521.538-68, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

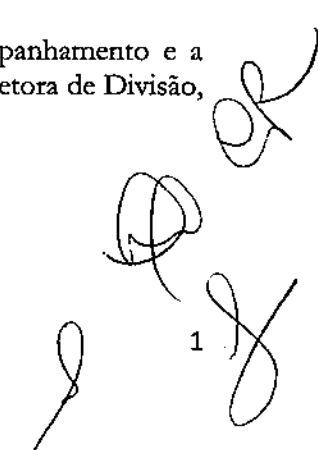
**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a para aquisição de Instrumentos Musicais e acessórios para as Fanfarras Municipais, conforme quantidades e especificações descritas no Contrato do Anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

LOTE 01			
QUANT.	INSTRUMENTOS DE PERCURSSÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Bumbo 30cmx22" aro metal com Carrier	R\$496,00	R\$5.952,00
12	Pratos 13" latão com corcêa	R\$ 286,00	R\$3.432,00
18	Surdo Mor para fanfarra 45cm x 14" aro metal com Carrier	R\$438,00	R\$7.884,00
18	Surdo Médio para fanfarra 30 cm x 14" aro metal com Carrier	R\$396,00	R\$7.128,00
18	Caixas de guerra para fanfarra a 15 cm x 14" aro metal com Carrier	R\$358,00	R\$6.444,00
9	Quadriton 8" 10" 12" 13" com Carrier	R\$1.130,00	R\$10.170,00
9	Liras com 07 teclas em Alumínio (Dó, Mi, Sol, Dó, Mi, Sol, Dó) com Carrier	R\$739,00	R\$ 6.651,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$47.661,00</b>			

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portador do RG 45.293.831-9 e CPF: 298.307.568-07.



## **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

### **Cláusula Segunda**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 56/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula Terceira**

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 50 (cinquenta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

## **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Quarta**

4.1. O valor global da contratação é de **R\$47.661,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais)**.

4.2. O pagamento da nota fiscal ocorrerá em 10 (dez) dias, desconta a dezena, a partir da entrega dos produtos com a aprovação da Diretora de Departamento Pedagógico, afim de possibilitar o atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 56/2019 e Contrato Administrativo nº 231/2019. Deverá também especificar os dados bancários (Banco, agência e número da conta).

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

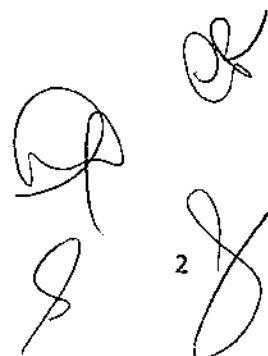
### **Cláusula Quinta**

5.1. As verbas para pagamento estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs 02.06.03.449052.12.361.0002.2.659.01.220000 (ficha 87) Fonte: Tesouro – Recursos Próprios e 02.06.03.339030.12.361.0002.2.659.01.220000 (ficha 81)) Fonte: Tesouro – Recursos Próprios, da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DA GARANTIA**

### **Cláusula Sexta**

6.1. Informar na proposta, o período de garantia de 1 (ano) ou superior.



2

6.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

## DAS ENTREGAS

### Cláusula Sétima

7.1 A entrega dos materiais, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Secretaria da Educação.

7.2. O local de entrega será junto ao Almojarifado Central localizado na Praça Álvaro Guião, nº 167, Estação, Salto/SP, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

7.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do contrato (prazo máximo de 03 dias), os objetos serão recebidos em caráter definitivo. Em se constatando irregularidades o Município de Salto poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

7.4. Após esta verificação, se os produtos atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do produto, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

7.5. PROVISORIAMENTE – em até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega, após a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pela SEME – Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento e fiscalização dos produtos, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceite, será enviada a Nota Fiscal para pagamento.

7.6. O instrumento entregue deverá ser de boa qualidade.

## OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

### Cláusula Oitava

8.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações, como: marca, validade, preços propostos no contrato e nas quantidades solicitadas.

8.2. Retirar, transportar, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação pela organização.

8.3. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Nona

9.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Décima

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

10.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução do fornecimento, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório

10.3. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

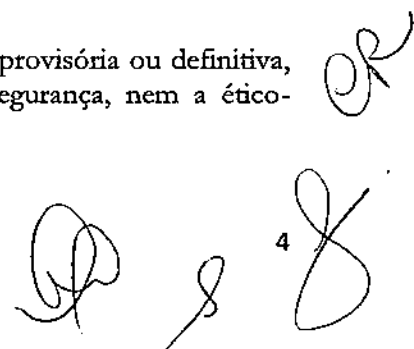
10.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução do fornecimento objeto deste instrumento.

10.5. A Contratada deverá empregar, na execução do fornecimento, apenas instrumentos de boa qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

10.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer fornecimento em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

10.7. Os serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Educação, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

10.8. Os serviços concluídos, recebidos pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and a signature with the number '4' next to it.

**10.9.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Educação do Município de Salto.

**10.10.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**10.11.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**10.12.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**10.13.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

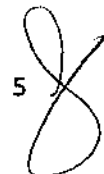
**10.14.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº 56/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**10.15.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**10.16.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 56/2019.

**10.17.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

**10.18.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.



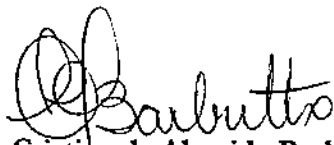
**DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira**

11.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 15 de Outubro de 2019.



**Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**  
Secretária de Educação  
*Contratante*

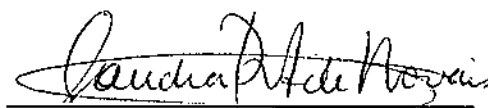


**José Tadeu Vannucci - EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:



1-- Daniela da Silva



2-- Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** JOSÉ TADEU VANNUCCI - EPP

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 231/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA AS FANFARRAS MUNICIPAIS, A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto, 15 de Outubro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

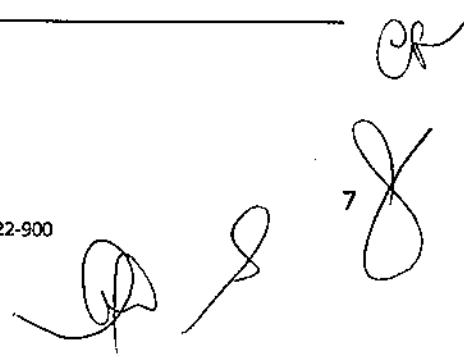
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

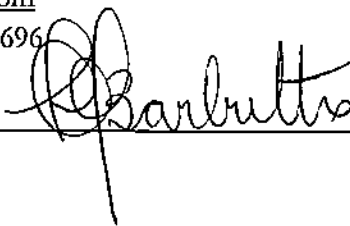
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: [fernanda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:fernanda.educa@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal : [fbarbutto@gmail.com](mailto:fbarbutto@gmail.com)

Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: José Tadeu Vannucci

Cargo: Proprietário

CPF: 890.521.538-68 RG: 9.718.075

Data de Nascimento: 22/03/1958

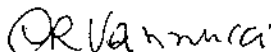
Endereço residencial completo: Rua Cornélio Pires nº372, Condomínio Campos de Santo Antonio, CEP: 13305-500, na cidade de Itu/SP.

E-mail institucional: [itu@vannucci.com.br](mailto:itu@vannucci.com.br)

E-mail pessoal: [itu@vannucci.com.br](mailto:itu@vannucci.com.br)

Telefone (s): (11) 4023-0186/4022-6029

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

